

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII BRLPROP
CNPJ nº 29.800.650/0001-01

TERMO DE APURAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 25 DE MARÇO DE 2020

Na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII BRLPROP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 29.800.650/0001-01 (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Fundo realizada por meio de **consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora no dia 25 de março de 2020**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente), que teve reaberto seu prazo para manifestação dos Cotistas, por solicitação destes, nos termos do Comunicado ao Mercado divulgado pela Administradora em 30 de abril de 2020.

Os Cotistas foram convocados a deliberar quanto:

- (i) as contas e demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.
- (ii) a possibilidade de aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora ou por sociedades de seu grupo econômico, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo;
- (iii) a alteração do Art. 23 do Regulamento, de modo que este, caso aprovado pela Assembleia Geral, passe a vigorar nos seguintes termos, com a consequente alteração do índice de atualização do valor mínimo mensal da Taxa de Administração para o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a partir da competência novembro de 2019:

*“**Art. 23** - A Taxa de Administração será de até 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) calculada sobre **(i)** o valor de mercado do **FUNDO**, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas, como por exemplo, o IFIX; ou **(ii)** o valor contábil do patrimônio líquido do **FUNDO**, nos demais casos, composta de: **(a)** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)*

*fixos à razão de 1/12 (um doze avos), que deverá ser pago diretamente à **ADMINISTRADORA**, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e divulgado –pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento do **FUNDO**; (b) até 0,30% (trinta centésimos por cento) referente aos serviços de escrituração das cotas do **FUNDO** (em conjunto, a “**Taxa de Administração**”).*

§1º *A Taxa de Administração será calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados.*

§2º *A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados.”*

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 39,52% (trinta e nove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) das cotas de emissão do Fundo, sendo que **a matéria (i), conforme descrita acima, restou aprovada pelos Cotistas**, enquanto as matérias descritas nos itens (ii) e (iii), conforme descritas acima, as quais apenas seriam aprovadas pelo voto favorável de Cotistas que representassem, no mínimo, metade das Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do Art. 20, parágrafo primeiro da Instrução CVM 472, não foram aprovadas, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como de as abstenções de votos formalmente manifestadas, detalhados abaixo:

Percentual de votos em relação ao total de Cotas emitidas				
	Voto Aprovação	Voto Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria (i)	39,52%	0,00%	0,00%	<u>Aprovada</u>
Matéria (ii)	39,52%	0,00%	0,00%	<u>Não aprovada</u>
Matéria (iii)	38,81%	0,00%	0,71%	<u>Não aprovada</u>

Todos os percentuais referem-se ao total de Cotas emitidas do Fundo. Não foram recebidas manifestações de abstenção de voto por conflito de interesse, nos termos do Art. 24, parágrafo primeiro, inciso VI, da Instrução CVM 472.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2020.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**